



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Conforme dispositivo legal, encaminho para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o PROJETO DE LEI Nº 23 DE 28 DE MAIO DE 2025 que **"Altera a Lei Municipal nº 2.008, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença-prêmio para pagamento de tributos, estabelece normas para regulamentar a compensação e dá outras providências"**.

A presente proposição de Lei Complementar visa ampliar as possibilidades de utilização de créditos pecuniários devidos aos servidores públicos municipais de Jaciara para o pagamento de tributos e preços públicos.

A inclusão dos créditos oriundos da progressão horizontal de carreira e do adiantamento do décimo terceiro salário como passíveis de conversão em pecúnia para esta finalidade representa um importante avanço na valorização do servidor e na facilitação do cumprimento de suas obrigações fiscais perante o município.

A progressão horizontal é um direito do servidor, decorrente de seu desenvolvimento na carreira, e a possibilidade de utilizar esses créditos para quitar débitos municipais representa um benefício direto e relevante. Da mesma forma, permitir o uso do adiantamento do décimo terceiro salário para essa finalidade oferece ao servidor uma alternativa para gerenciar suas finanças e regularizar sua situação fiscal de forma mais conveniente.

A medida proposta não altera a essência da Lei Municipal nº 2008/2021, apenas adiciona novas fontes de recursos que podem ser utilizados para a compensação tributária, mantendo os mesmos mecanismos e salvaguardas já previstos na legislação vigente.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 28 de maio de 2025.

ANDREIA WAGNER: 63265672115
ANDREIA WAGNER: 63265672115
Jaciara/MT
2025-05-29 15:25:39

ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador SIDNEY DE SOUZA SOARES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara - MT



PROJETO DE LEI Nº 23 DE 28 DE MAIO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 2.008, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença-prêmio para pagamento de tributos, estabelece normas para regulamentar a compensação e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Altera o artigo 2º e o §1º do artigo 8º da Lei nº 2.008/2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Será admitida a conversão em pecúnia de licença-prêmio, de 10 (dez) dias de abono pecuniário previsto no art. 66 da Lei nº 1208/2009, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, **de créditos oriundos de progressão horizontal de carreira e do adiantamento do décimo terceiro salário**, devidos ao servidor da Prefeitura de Jaciara, para pagamento mediante compensação de impostos, taxas, contribuições tributárias e preço público, vencidos ou vincendos, previstos na legislação do Município de Jaciara, observadas as normas estabelecidas por esta Lei.

Art.8º

§ 1º. Formalizado o requerimento, deverá ser ele ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos para apurar o **número de licença prêmio, abono pecuniário de férias, os créditos oriundos de progressão horizontal de carreira e/ou o adiantamento do décimo terceiro salário** correspondente e outros dados pertinentes.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de maio de 2025.

ANDREIA
WAGNER:
63265672115

ANDREIA WAGNER:
63265672115
Jaciara/MT
2025-05-29 15:25:58

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.